



**REGULAMENTO DO CONSELHO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA DA
FACULDADE SANTA LUZIA – FSL**

FACULDADE
Santa Luzia
Aqui, você faz a diferença!

SANTA INÊS

2021

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	2
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	2
CAPÍTULO II	2
DOS INTEGRANTES DO CONSELHO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA	2
CAPÍTULO III	2
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA	2
CAPÍTULO IV	3
DA PRESIDÊNCIA, DAS NORMAS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA	3
CAPÍTULO V	4
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	4

REGULAMENTO DO CONSELHO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA DA FACULDADE SANTA LUZIA – FSL

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho de Curso de Graduação em Farmácia da Faculdade Santa Luzia - FSL é um órgão de natureza deliberativa e normativa, em conformidade com as diretrizes da instituição, para exercer as atribuições previstas neste Regulamento.

Art. 2º. O Conselho de Curso de Graduação em Farmácia é subordinado à Direção Geral e Conselho Superior – CONSUP da FSL.

CAPÍTULO II DOS INTEGRANTES DO CONSELHO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA

Art.3º. O Conselho de Curso Graduação é integrado pelos seguintes membros:

- I. O (a) Coordenador (a) do Curso de Graduação, que o preside;
- II. Os membros do corpo docente do curso que possuem regime de trabalho em tempo parcial e tempo integral.
- III. Um representante do corpo discente, escolhido dentre os representantes de turma, com mandato de um ano, sem direito a recondução.
- IV. Um representante do corpo técnico-administrativo, escolhido dentre os representantes de turma, com mandato de um ano, sem direito a recondução.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA

Art.4º. São atribuições do Conselho de Curso de Graduação em Farmácia da FSL:

- I. Deliberar sobre o Projeto Pedagógico do Curso de Farmácia;
- II. Deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas;

- III. Emitir parecer sobre os projetos de ensino que lhe forem apresentados, para decisão final do CONSUP;
- IV. Opinar, quando consultado, sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- V. Aprovar o plano e o calendário anual de atividades do Curso de Graduação em Farmácia, elaborado pelo (a) respectivo Coordenador(a);
- VI. Promover a avaliação periódica do curso de graduação em Farmácia; e
- VII. Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e no Regimento Interno da FSL.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA, DAS NORMAS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA

Art. 5º. O Conselho de Curso de Graduação em Farmácia é presidido pelo coordenador do Curso de Farmácia.

Art. 6º. Ao Conselho de Curso de Graduação em Farmácia aplicam-se as seguintes normas:

- I. O Conselho funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos no Regimento Interno da IES;
- II. O (a) Presidente do Conselho, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- III. As reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- IV. As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;
- V. Das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;
- VI. É obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros às reuniões dos conselhos.

Art. 6º. São adotadas as seguintes normas nas votações:

- a) Nas decisões atinentes a pessoas, a votação é, sempre, secreta;
- b) Nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;
- c) Não é admitido o voto por procuração;
- d) O membro de Conselho que acumule cargo ou função tem direito, apenas, a um voto.

Art. 7º. O Conselho do Curso de Farmácia reúne-se ordinariamente duas vezes em cada semestre e extraordinariamente quando convocados pelo coordenador do curso, por iniciativa própria ou a requerimento de dois terços (2/3) dos membros que os constituem, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 8º. As decisões do Colegiado do Curso de Farmácia devem ser encaminhadas ao CONSUP através de ata, para a sua respectiva homologação.

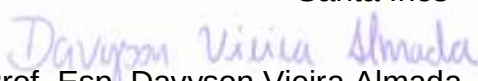
Parágrafo único: As deliberações do Conselho de Curso que não forem homologadas pelo CONSUP serão devolvidas com justificativa para reformulação ou arquivo, conforme o caso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos nos termos do Regimento da Instituição.

Art. 10. Este regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Graduação do Curso de Farmácia e homologação pelo Conselho Superior (CONSUP).

Santa Inês - MA, 09 de abril de 2021.



Prof. Esp. Davyson Vieira Almada
Presidente do Conselho de Graduação